



# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 7.305, DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

Proj. de Lei nº 13/23 – Autoria Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

**Altera dispositivos da Lei nº 6.370 de 27 de setembro de 2017 e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** A alínea "g", do Anexo XI, das Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional, constante da Lei nº 6.370 de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da administração direta e indireta da Prefeitura do município de Assis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **ANEXO XI**

<b>Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional</b>	<b>Gratificação</b>
g) tributos	R\$ 1,73 a unidade/com retorno R\$ 0,73 a unidade/sem retorno

**Art. 2º -** O Anexo XI da Lei nº 6.370 de 27 de setembro de 2017, com a atualização prevista no artigo 1º desta lei, passa a vigorar na forma do Anexo que desta fica fazendo parte.

**Art. 3º -** Fica incluído o Parágrafo Único ao artigo 93, da Lei nº 6.370 de 27 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

**"Art.93 -** .....

**Parágrafo Único – Os valores previstos na alínea "g", do Anexo XI da Gratificação para Serviços Específicos e de Responsabilidade Funcional, podem ser reajustados anualmente, por meio de Decreto Municipal."**

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis em 05 de abril de 2023.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO XI

Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional	Gratificação
a) <u>Transporte de Alunos</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	35%
b) <u>Transporte de Pacientes</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	20%
c) <u>Transporte de Alimentos</u> Kombi/Van Caminhão ¾ - VUC	10% 15%
d) <u>Coleta de Lixo</u> Caminhões/Prensa Toco Truck	10% 15% 15%
e) <u>Transportes Pesados e Terraplanagem</u> Caminhão Truck Carreta	25%
Caminhão Toco Asfalto, Munck Água, Carga Seca ou 3/4	15%
f) Outros Serviços Específicos Mecanizados ou Manuais: relacionados a sinalização toponímica e viária, infraestrutura, remanejamento de lixo	R\$ 15,00 a hora
g) Tributos	R\$ 1,73, a unidade/com retorno R\$ 0,73 a unidade/sem retorno
h) Fiscalização viária e controle urbano	35%
i) <u>Pronto Socorro e Pronto Atendimento</u> (enfermeiro e auxiliar de enfermagem, Técnico de Raio X funcionários administrativos e vigilância)	25%
j) Unidade Básica de Saúde, Ambulatório de Especialidades, GIPA, Serviços de Assistência Especializada – SAE e Centro Integrado de Atenção Psicossocial – CIAPS e Unidade de Reabilitação (Auxiliar de Enfermagem)	20%



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

### LEI Nº 7.305, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Proj. de Lei nº 13/23 – Autoria Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

**Altera dispositivos da Lei nº 6.370 de 27 de setembro de 2017 e dá outras providências.**

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** A alínea “g”, do Anexo XI, das Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional, constante da Lei nº 6.370 de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da administração direta e indireta da Prefeitura do município de Assis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO XI

Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional	Gratificação
g) tributos	R\$ 1,73 a unidade/com retorno R\$ 0,73 a unidade/sem retorno

- Art. 2º -** O Anexo XI da Lei nº 6.370 de 27 de setembro de 2017, com a atualização prevista no artigo 1º desta lei, passa a vigorar na forma do Anexo que desta fica fazendo parte.

- Art. 3º -** Fica incluído o Parágrafo Único ao artigo 93, da Lei nº 6.370 de 27 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

**“Art.93 - .....  
Parágrafo Único – Os valores previstos na alínea “g”, do Anexo XI da Gratificação para Serviços Específicos e de Responsabilidade Funcional, podem ser reajustados anualmente, por meio de Decreto Municipal.”**

- Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

- Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis em 05 de abril de 2023.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

### ANEXO XI

Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional	Gratificação
a) <u>Transporte de Alunos</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	35%
b) <u>Transporte de Pacientes</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	20%
c) <u>Transporte de Alimentos</u> Kombi/Van Caminhão ¾ - VUC	10% 15%
d) <u>Coleta de Lixo</u> Caminhões/Prensa Toco Truck	10% 15% 15%
e) <u>Transportes Pesados e Terraplanagem</u> Caminhão Truck Carreta	25%
Caminhão Toco Asfalto, Munck Água, Carga Seca ou 3/4	15%
f) Outros Serviços Específicos Mecanizados ou Manuais: relacionados a sinalização toponímica e viária, infraestrutura, remanejamento de lixo	R\$ 15,00 a hora
g) Tributos	R\$ 1,73, a unidade/com retorno R\$ 0,73 a unidade/sem retorno
h) Fiscalização viária e controle urbano	35%
i) <u>Pronto Socorro e Pronto Atendimento</u> (enfermeiro e auxiliar de enfermagem, Técnico de Raio X funcionários administrativos e vigilância)	25%
j) Unidade Básica de Saúde, Ambulatório de Especialidades, GIPA, Serviços de Assistência Especializada – SAE e Centro Integrado de Atenção Psicossocial – CIAPS e Unidade de Reabilitação (Auxiliar de Enfermagem)	20%